

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.868, de 2026, que cria o Parque Nacional Marinho do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Município de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.868/2026, que institui o Parque Nacional Marinho do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Município de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto nº 12.868/2026, editado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que institui o Parque Nacional Marinho do Albardão e a Área de



Proteção Ambiental (APA) do Albardão, localizados no município de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 49, inciso V, que compete privativamente ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Trata-se de prerrogativa essencial do Poder Legislativo no sistema de freios e contrapesos, especialmente quando atos administrativos possuem potencial de gerar impactos significativos sobre a organização territorial, a atividade econômica e a vida das populações locais.

Embora a proteção ao meio ambiente seja princípio constitucional consagrado no art. 225 da Constituição Federal, é igualmente indispensável que políticas públicas de conservação ambiental sejam implementadas em estrita observância aos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da participação democrática.

Nesse sentido, a criação de unidades de conservação deve obedecer rigorosamente às diretrizes previstas na Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). A referida norma determina que a instituição dessas áreas deve ser precedida de estudos técnicos consistentes e consultas públicas amplas, garantindo a efetiva participação das comunidades locais, dos governos estaduais e municipais, bem como dos setores produtivos potencialmente afetados.



Entretanto, o decreto ora questionado institui duas extensas unidades de conservação que, somadas, abrangem uma área superior a 1,6 milhão de hectares, com impacto direto sobre uma região estratégica do litoral sul do Rio Grande do Sul. Tal decisão, tomada por meio de ato unilateral do Poder Executivo federal, tem o potencial de impor severas restrições ao desenvolvimento econômico regional, sem que tenha havido um debate público suficientemente amplo e transparente com os atores diretamente envolvidos.

A região do extremo sul do Estado possui grande relevância socioeconômica e estratégica. Trata-se de uma área que abriga importantes atividades produtivas, especialmente nos setores da pesca artesanal e industrial, do turismo e da logística portuária, além de apresentar significativo potencial para novos investimentos em infraestrutura e exploração sustentável de recursos naturais.

Particularmente relevante é o fato de que o litoral sul do Rio Grande do Sul está inserido na chamada Bacia de Pelotas, área considerada promissora para a exploração de recursos energéticos e que tem sido objeto de interesse crescente por parte do setor energético nacional e internacional. A criação de extensas áreas de proteção ambiental sem a devida análise integrada de seus impactos pode comprometer oportunidades estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado e para a segurança energética do país.

Adicionalmente, a criação de um Parque Nacional Marinho, categoria de unidade de conservação que possui regras particularmente restritivas de uso, pode resultar em limitações



significativas às atividades pesqueiras e a outras formas tradicionais de utilização dos recursos marinhos, afetando diretamente trabalhadores e comunidades que dependem dessas atividades para sua subsistência.

É importante destacar que o município de Santa Vitória do Palmar e toda a região do extremo sul gaúcho enfrentam desafios históricos relacionados ao desenvolvimento econômico, à geração de empregos e à fixação da população. Medidas que ampliem restrições territoriais sem a devida compensação socioeconômica ou planejamento integrado podem agravar essas dificuldades, aprofundando desigualdades regionais e comprometendo oportunidades de crescimento.

Outro aspecto relevante diz respeito ao necessário respeito ao pacto federativo. Decisões que impactam de forma tão significativa o território de um Estado e de seus municípios devem ser construídas em estreita cooperação com os entes federados, garantindo que governos estaduais e municipais tenham participação efetiva no processo decisório.

Cabe ressaltar que a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico não são objetivos incompatíveis. Pelo contrário, a verdadeira sustentabilidade exige equilíbrio entre conservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento regional e melhoria das condições de vida da população.

Todavia, medidas dessa magnitude precisam ser amplamente debatidas e fundamentadas em análises multidimensionais que considerem os impactos ambientais, econômicos e sociais de forma integrada. Quando decisões





Ubiratan **SANDERSON**  
Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 10/03/2026 20:29:27.820 - Mesa

**PDL n.109/2026**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262801188500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

